

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº /2009

“Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue e de órgãos do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências.”

Art. 1º Fica o doador de sangue e de órgãos isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas do Município do Recife.

§ 1º Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue ou de órgãos.

§ 2º No caso de doador de sangue, não poderá ser inferior a três (03) vezes em um período de 12 meses.

§ 3º Equipara-se a doador de sangue e de órgãos para os efeitos desta Lei, a pessoa que integre Associações de Doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta, a doação.

Art. 2º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue e de órgãos promovidos a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º Os órgãos e entidades Municipais que irão realizar concursos deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documentos expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

§ 1º O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações.

§ 2º A comprovação da hipótese prevista pelo § 2º do art. 1º, será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário desta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará Esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de Agosto de 2009.

GILBERTO ALVES
Vereador do Recife

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue e de órgãos.

Pórem, sabemos que a necessidade de órgãos é grande em todo o País, sendo essencial para a manutenção da vida de algumas pessoas.

Nas UTIs dos hospitais brasileiros, de cada cem pacientes com morte encefálica que poderiam ser doadores de órgãos, apenas 10% realmente acabam doando.

É de conhecimento de todos que o déficit de doadores chega a casa dos 50.000 e creio que com esta iniciativa teremos capacidade de darmos mais oportunidade a quem precisa de órgãos como também sangue, medula óssea e outros que são possíveis fazer, sem grave comprometimento de vida do doador.

Assim, além de outros mecanismos possíveis, acreditamos que a isenção nas taxas dos concursos públicos para pessoas que façam periodicamente, a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para a manutenção de nossos bancos de sangue e de órgãos.

Não se trata de uma recompensa, visto que a doação é um ato nobre, sendo a certeza de poder ter ajudado alguém por si só é uma recompensa.

A obrigatoriedade de inserção nos editais dos concursos públicos da inserção da taxa de inscrição, para as pessoas que cumprem os requisitos desta lei, será uma outra forma de dar publicidade e assim incentivando a doação de sangue e de órgãos, sendo uma verdadeira Campanha de Doação.

Ciente de que este projeto poderá colaborar para a saúde pública do nosso Município com o incentivo a doação de sangue e outros órgãos, bem como para que todos tenham objetivo de colaborar na melhoria da saúde de nossa população peço apoio aos Nobres Colegas Vereadores para aprovação deste

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

Projeto de Lei.

GILBERTO ALVES

Vereador do Recife